

bombeiro militar sem nenhuma outra punição disciplinar ou condenação criminal terá o registro de suas sanções disciplinares cancelado, na forma da lei.

Art. 78. As punições canceladas serão suprimidas do registro de alterações do militar, vedada qualquer referência a elas, a partir do ato de cancelamento, sem alterar o seu conceito.

§ 1º Após 2 (dois) anos de sua transferência para a inatividade, o praça bombeiro militar classificado no conceito "D" será automaticamente reclassificado no conceito "C", com zero ponto.

§ 2º Caso a Administração deixe de proceder, de ofício, ao cancelamento da punição de que trata o **caput** deste artigo, o militar poderá requerer essa medida ao Comandante-Geral.

CAPÍTULO III RECOMPENSAS

Seção I

Definições e especificações

Art. 79. Recompensas, regulamentadas pelo Comando-Geral da Corporação em normas específicas, são prêmios concedidos aos militares em razão de atos meritórios, serviços relevantes e inexistência de sanções disciplinares.

§ 1º São recompensas militares, além das previstas no art. 73 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021:

I - elogio individual, quando não couber qualquer outra recompensa;

II - dispensa de serviço;

III - condecorações militares; e

IV - a dispensa da revista do recolher e do pernoite nos centros de formação, para alunos dos cursos de formação.

§ 2º As recompensas de que trata o § 1º deste artigo serão publicadas em boletim e registradas nos assentamentos do militar beneficiário, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 81 deste Decreto.

Art. 80. As recompensas registradas nos assentamentos do militar serão pontuadas positivamente, conforme a natureza e as circunstâncias dos fatos que as originaram, nos seguintes limites:

I - elogio individual: 1 (um) ponto cada;

II - condecorações concedidas pela Corporação, corporações militares e órgãos civis:

a) as de corporações militares e civis que tenham equivalência ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA: 1 (um) ponto;

b) mérito Bombeiro Militar: 2 (dois) pontos cada; e

c) tempo de serviço: 5 (cinco) pontos cada período civil previsto em lei.

§ 1º A pontuação a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo serão limitadas a 5 (cinco) pontos, a cada ano civil.

§ 2º Nas condecorações que possuírem mais de um grau, os pontos inerentes a cada um deles não serão somados, considerando-se uma única pontuação relativa à condecoração.

§ 3º Será computada a somatória dos pontos de diferentes condecorações.

Seção II

Regras para concessão

Art. 81. A concessão das recompensas observará o seguinte:

I - apenas os elogios concedidos ou homologados pelas autoridades especificadas em lei serão registrados nos assentamentos dos militares;

II - salvo por motivo de força maior, não se concederá a dispensa do serviço como recompensa a discentes, durante o período letivo, nem a militar, durante o período de prontidão ou em situações extraordinárias; e

III - a dispensa de serviço é concedida no decorrer de 1 (um) ano civil, por dias de 24 (vinte e quatro) horas, contados da hora em que o militar começou a gozã-la.

Seção III

Competência para concessão

Art. 82. São competentes para a concessão de recompensa as autoridades especificadas no art. 26 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021, na seguinte ordem:

I - o Governador do Estado e Comandante-geral, para as previstas no §1º do art. 79 deste Decreto;

II - o Chefe do Estado-Maior Geral, para as recompensas previstas nos incisos I a III do § 1º do art. 79 deste Decreto;

III - outras autoridades especificadas no art. 26 da Lei Estadual nº 9.161, de 2021, para as recompensas previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 79 deste Decreto;

IV - o Comandante de Unidade, para as recompensas previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 79 deste decreto.

Parágrafo único. A dispensa ao serviço poderá ser concedida pelo Governador do Estado por até 15 (quinze) dias, pelo Chefe do Estado-Maior Geral por até 10 (dez) dias, pelas demais autoridades especificadas em lei por até 5 (cinco) dias e pelo Comandante de Unidade por até 3 (três) dias.

Seção IV

Ampliação, restrição e anulação

Art. 83. A recompensa dada por uma autoridade pode ser ampliada, restringida ou anulada por autoridade superior, que motivará seu ato.

Parágrafo único. Quando o serviço ou ato meritório prestado pelo militar ensejar recompensa que deva ser concedida por autoridade superior, aquela que tiver conhecimento dos fatos encaminhará ao superior competente a sugestão, motivadamente, para deliberação.-

Art. 84. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2022.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.132, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Homologa a Resolução 433/CONSEP-2021, de 19 de outubro de 2021, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que Disciplina o Processo Eleitoral no âmbito do CONSEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento, merecendo aprovação dos Conselheiros presentes na 366ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Segurança Pública, realizada em 19 de outubro de 2021;

Considerando que as decisões do Conselho Estadual de Segurança Pública são expressas por meio de resoluções, que poderão ser submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 26 da Resolução nº 351/2018-CONSEP, aprovada pelo Decreto nº 315, de 20 de setembro de 2019, D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 433/CONSEP-2021, de 19 de outubro de 2021, aprovada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública, que Disciplina o Processo Eleitoral no âmbito do CONSEP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2022.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº433 /CONSEP-2021

EMENTA: Disciplina Processo Eleitoral no âmbito do CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011, com alterações da Lei nº 8906/19, e Resolução 351/18, de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/19, de 20/09/2019(DOE nº 33.989, de 23/09/2019), e Resolução 408-2020, homologada pelo Decreto No 1.465, respectivamente.

CONSIDERANDO a composição do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social-SIEDS, prevista no art. 4º, caput, §1º, inciso I, letras: a, b,c,d,e,f,g, inciso II, letras: a,b,c,d, §2º, letras: a,b,c,d, da Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, alterado pela Lei nº 8906/2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, da Lei 7.584/2011 e a Resolução 270/15-CONSEP e seu anexo, homologada pelo Decreto Governamental 1.364/15, que regulamenta o Processo Eleitoral, estabelecendo o período bienal para o mandato de Ouvidor(a) -SIEDS;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 1º, § 1º, inciso XII, da lei nº 8.906, de 06 de dezembro de 2019 e na Resolução nº 206/CONSEP, de 05 de dezembro de 2012, que disciplina o processo eleitoral para escolha dos membros do CONSEP, representantes da classe de servidores do SIEDS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, do Regimento Interno do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública - CISCSP, aprovado pela Resolução nº 236/CONSEP, de 06/03/2014, homologada pelo Decreto nº 1.055, de 28 de abril de 2014;

CONSIDERANDO finalmente, a manifestação favorável da unanimidade dos Conselheiros do CONSEP, presentes na unanimidade dos Conselheiros presentes na 366ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 19/10/2021. RESOLVE:

Art. 1º - Submeter para homologação final do Chefe do Poder Executivo do Estado do Pará, na forma e conteúdo disposto no Art. 26, da Resolução nº 351, de 12 de dezembro de 2018, homologada pelo Decreto nº 315, de 20 de setembro de 2019, o texto da Resolução que disciplina período de realização de pleitos eleitorais no âmbito do CONSEP, conforme a seguir :

§1º - Fica o Plenário do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, autorizado a instituir Comissões Técnica Especiais, a cada ano que finda o primeiro e o segundo biênio do mandato governamental, conforme abaixo relacionadas, com a missão de conduzir e coordenar os trabalhos relativos aos pleitos eleitorais ora existente em âmbito do CONSEP, ou outros que forem decorrentes de alterações da Legislação.

Ouvidor (a) do SIEDS, após fase de arguição, será eleito pelos Conselheiros integrantes do CONSEP, para mandato bienal, por pleito que ocorrerá de forma presencial ou virtual, dirigido por comissão especial, devendo ocorrer nos períodos estabelecidos no §1º do Art. 1º da presente Resolução.

As pessoas jurídicas e físicas candidatas a eleições de Ouvidor(a) do SIEDS deverão cumprir as normas previstas, em especial, as estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral, disposto no Anexo da Resolução nº 270/CONSEP, de 01/06/2015, homologada pelo Decreto nº 1.364, de 01/09/2015, além dos ditames previstos no Edital de Convocação.

Os representantes das entidades de classe dos Órgãos que compõe o SIEDS, deverão credenciar as pessoas Jurídicas e físicas, para mandato bienal, na forma do estabelecido na Resolução nº 206/CONSEP, de 05/12/2012, conforme o inciso XII, § 1º, Art. 1ºda lei nº 8.906, de 06 de dezembro de 2019 e nos ditames previstos no Edital de Convocação.

As pessoas jurídicas e físicas candidatas a eleições de Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, para atuarem no CONSEP, na forma do Art. 1º, § 1º, inciso XIII, da lei nº 8.906, de 06 de dezembro de 2019, serão eleitos para mandato bienal, por pleito que ocorrerá de forma presencial ou virtual, dirigido por comissão especial, devendo ocorrer nos períodos estabelecidos no §1º do Art. 1º da presente Resolução e nos ditames previstos no Edital de Convocação.

Eleição que escolherá o Presidente e Vice-Presidente do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública - CISCSP, por sua natureza depender da indicação dos Corregedores da Instituição, deverá ocorrer bialmente, terá calendário especial definido pelo Plenário do CONSEP, conforme legislação pertinente e os ditames previstos no art. 6º, do Regimento Interno do Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública - CISCSP, aprovado pela Resolução nº 236/CONSEP, de 06/03/2014, homologada pelo Decreto nº 1.055, de 28/04/2014 e no Edital de Convocação,